

NEORREPUBLICANISMO: LIBERDADE E VIRTUDE CÍVICA EM PHILIP PETTIT E EM JOHN POCOCK

Pedro Kunhavalik¹

Resumo: Este artigo busca compreender a noção de liberdade em dois autores do neorrepublicanismo, John Pocock e Philip Pettit, bem como procura analisar qual a relação que os autores estabelecem entre a liberdade política e a virtude cívica. Pocock trabalha com a perspectiva de um republicanismo cívico e advoga a ideia de que a participação política do cidadão e a liberdade tem um valor intrínseco. Na tradição republicana, Pettit desenvolve a perspectiva neorromana, que entende a participação política de modo instrumental na defesa da liberdade política. O constitucionalismo republicano, juntamente com a democracia contestatória, poderia garantir o ideal de liberdade como não dominação.

Palavras-chave: Liberdade; Virtude Cívica; John Pocock; Philip Pettit.

NEO-REPUBLICANISM: FREEDOM AND CIVIC VIRTUE IN PHILIP PETTIT AND JOHN POCOCK

Abstract: This article aims to understand the notion of freedom in the two authors of neo-republicanism, John Pocock and Philip Pettit, and seeks analyze the relationship that the authors establish between political freedom and civic virtue. Pocock works with the prospect of a civic republicanism and advocates the idea that the political participation of citizens and freedom has intrinsic value. Within the republican tradition, Pettit develops the prospect neo-Roman, who understands the political participation so instrumental in the defense of political freedom. The constitutionalism republican, along with contestatory democracy could ensure the ideal of freedom as non-domination.

Keywords: Freedom Civic; Virtue John; Pocock; Philip Pettit.

1. INTRODUÇÃO

Desde a publicação de uma das principais obras do historiador alemão Hans Baron, “*The Crisis of the Early Italian Renaissance*”, mais especialmente a partir da publicação nos anos 1970 da obra do inglês John Pocock, *The Machiavellian Moment. Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*, vários pensadores têm se dedicado a debater acerca da tradição republicana. Tal tradição ficou muito tempo encoberta pela preponderância teórica do liberalismo a respeito da noção de liberdade política. Além do mais, os autores que recuperam a tradição republicana assinalam que a democracia não deve ser

¹ Doutor em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Professor Adjunto na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). E-mail: pedrokunhavalik@gmail.com

necessariamente liberal e ressaltam a existência de um forte vínculo entre republicanismo e democracia. No entanto, devemos observar que existem diferentes perspectivas no interior da tradição do pensamento político republicano. Desta forma, pretendemos discutir, neste trabalho, duas perspectivas acerca da referida tradição: a perspectiva neorromana, elaborada por pensadores como Quentin Skinner e Philip Pettit; e a perspectiva neo-ateniense, denominada também de republicanismo cívico, para usarmos uma expressão mais condizente com a linguagem empregada por John Pocock. Mais especificamente, pretendemos analisar como Philip Pettit e John Pocock pensam a questão da liberdade política, bem como visamos compreender a relação que ambos estabelecem entre a liberdade política e a virtude cívica.

2. LIBERDADE E VIRTUDE CÍVICA EM PHILIP PETTIT

Os pensadores que retomam o debate acerca do republicanismo, dentre eles John Pocock, Quentin Skinner, Philip Pettit, Charles Taylor e Maurizio Viroli, contestam a concepção de liberdade elaborada pelos pensadores políticos liberais. Quentin Skinner, historiador e cientista político inglês, que exerce influência na obra do filósofo político irlandês Phillip Pettit, tece críticas à noção de liberdade defendida por um dos principais pensadores do liberalismo político, o britânico Isaiah Berlin. Para este, a “liberdade é liberdade, não é igualdade, equidade, justiça ou cultura, felicidade humana ou uma consciência tranquila” (BERLIN, 2002, p. 232). Ou seja, segundo Berlin, não se deve fazer uma confusão de valores. Berlin faz uma distinção entre a liberdade negativa e a liberdade positiva, e faz uma obstinada defesa da liberdade negativa. Para Berlin, a liberdade negativa significa ausência de interferência e de constrangimentos na vida dos indivíduos. “A coerção implica a interferência deliberada de outros seres humanos na minha área de atuação. Só não temos liberdade política quando outros indivíduos nos impedem de alcançar uma meta” (BERLIN, 2002, p. 229).

Skinner e Pettit discordam da divisão que Berlin faz entre liberdade negativa e liberdade positiva, bem como criticam a noção de liberdade como não interferência advogada por Isaiah Berlin. Em seus estudos históricos, Skinner assinala que a origem da noção de liberdade negativa se encontra em Thomas Hobbes. Pettit segue na mesma linha de pensamento de Skinner na crítica que este faz a Thomas Hobbes. Conforme Pettit, para Hobbes, “as pessoas são livres, na medida em que não se interfira com elas, já que elas são naturalmente ou corporativamente livres, na medida em que realmente não se lhes impeça fazer o que elas querem” (PETTIT, 2007, p. 201). Ainda tratando da noção de liberdade em Hobbes, Pettit argumenta que, para o autor do livro *Leviatã*, as pessoas

Gozam da liberdade civil ou da liberdade do súdito, na medida em que não sofrem a ameaça coercitiva de uma penalidade. Isso lhe permite dizer que todas as leis, na medida em que são coercitivas, tiram a liberdade, incluindo a liberdade civil. A única liberdade da qual todos gozam é a que está no silêncio da lei, na área em que a lei deixa as pessoas agirem com discrição. E, assim, Hobbes argumentava que as pessoas que vivem em uma república têm a mesma falta de liberdade, decorrente das leis da república, do que aquelas que vivem sob o poder de um Estado mais ou menos absoluto. Em cada regime, as pessoas carecem de liberdade, na medida em que elas estão sujeitas à lei, e elas são livres, na medida em que a lei as deixa agir por si sós (PETTIT, 2007, p. 201-202).

Sendo assim, se o Estado for absolutista ou se for popular, a liberdade será a mesma. De qualquer

modo, embora Isaiah Berlin conceitue liberdade como não interferência, o mesmo está longe de defender um Estado Absolutista como o fez Hobbes. Berlin entende que o Estado liberal deve assegurar a pluralidade de visões de mundo, bem como as liberdades civis. Devemos ressaltar que o pensamento político liberal não é, evidentemente, homogêneo, existindo, portanto, diferentes correntes. No pensamento político liberal contemporâneo podemos destacar, por exemplo, uma vertente denominada de “Libertarismo”, tendo entre seus principais pensadores o norte-americano Robert Nozick, crítico de um Estado de bem-estar social, da atuação do Estado em qualquer tipo de promoção do bem-estar social. De modo geral, são defensores de um Estado mínimo e do livre mercado. Mas um dos principais autores do pensamento político liberal na atualidade é o norte-americano John Rawls. Em seu livro publicado em 1971, “Uma Teoria da Justiça”, Rawls elabora uma teoria da justiça como equidade, princípios de justiça que se aplicam para a estrutura básica da sociedade. No livro “O Liberalismo Político”, de 1993, Rawls assinala dois princípios de justiça que servem como diretrizes às instituições de base para a realização dos valores da liberdade e da igualdade. Os dois princípios de justiça são:

- a. Todas as pessoas têm igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e liberdades básicas iguais para todos, projeto este compatível com todos os demais; e, nesse projeto, as liberdades políticas, e somente estas, deverão ter seu valor equitativo garantido;
- b. As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer dois requisitos: primeiro, devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, segundo, devem representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade (RAWLS, 2000, p. 47-48).

Dentre os dois princípios, o primeiro tem prioridade em relação ao segundo. Para Rawls, tais princípios são “manifestações do conteúdo de uma concepção política liberal de justiça”(RAWLS, 2000, p. 48). O liberalismo político, na perspectiva de Rawls, confere uma importante preocupação com as condições sociais dos cidadãos, pois os princípios de justiça não deixam de se reportar às questões de desigualdades sociais e econômicas. Então, ao que parece, o liberalismo de John Rawls ultrapassa a noção de liberdade como não interferência. Essas poucas linhas acerca do “Libertarismo” de Robert Nozick e do liberalismo de John Rawls tem o objetivo de sublinhar a existência de diferentes perspectivas no campo do liberalismo político.

Em seu texto “Freedom as Antipower”, Pettit assinala que muitos pensadores políticos contemporâneos defendem uma concepção de liberdade como não interferência real. De acordo com Pettit, advogam a ideia de que “ser livre é não sofrer compulsão pela força, coerção pela ameaça, ou manipulação por detrás dos panos; é desfrutar de fato da não interferência” (PETTIT, 1996, p. 595-596). Pettit aponta duas características que denotam a concepção de liberdade como não interferência. A primeira se refere ao entendimento de que a lei, mesmo visando assegurar a liberdade, sempre acaba por restringi-la. Desta forma, ainda que a interferência seja feita por uma autoridade não subjuguante e, “mesmo se a interferência envolvida é apenas a imposição constitucional de um estado de direito justo, mas (necessariamente) coercitivo” (PETTIT, 1996, p. 596), considera-se que há uma interferência na liberdade das pessoas. Para Pettit, o ideal da liberdade política como não interferência incorre em erro ao não perceber que existem diferentes formas de interferência. Este ideal de liberdade

Tem que dizer que todas as formas coercitivas de elaboração de leis e da administração são hostis, como tais, à liberdade política. O ideal não é suficientemente rico, constitu-

cionalmente, para nos dar uma razão para distinguir e julgar as diferentes formas em que o Estado poderia se organizar. A única preocupação que o ideal arroga é o seu interesse em guardar a interferência do Estado, em um nível no qual a interferência como um todo, pública e privada, seja minimizada (PETTIT, 2007, p. 186).

Na perspectiva deste ideal de liberdade, não se percebe as diferenças existentes entre um poder que é relativamente não arbitrário e um poder que pode ser arbitrário. O grau de poder arbitrário e não arbitrário pode variar. Pensando em dois extremos, Pettit delinea, por um lado, os traços em que a interferência do Estado é não arbitrária:

As autoridades são, elas próprias, cidadãos comuns frente à lei, onde exige-se que se submetam a eleições e críticas populares, onde elas somente podem governar de acordo com os princípios da lei, onde elas têm que defender suas leis em público e onde elas têm que se dividir em diferentes poderes – executivo, legislativo e judicial – que servem para controlar um ao outro (PETTIT, 2007, p. 186).

De acordo com Pettit, se a “liberdade é oposta à subjugação, então a introdução da autoridade constitucional não constitui, como tal, uma ab-rogação da liberdade, pois não é necessário que isto, por si só, envolva subjugação ou dominação” (PETTIT, 1996, p. 597). Embora as autoridades do judiciário, da administração ou do parlamento tenham poderes de coerção e de interferência, esses poderes devem estar regulados constitucionalmente e as autoridades não devem ter poder subjugante sobre as pessoas. No outro extremo, encontra-se um Estado em que o poder é totalmente arbitrário, em que a autoridade não é eleita pelo voto popular e pode legislar por conta própria, em que não há contestação e forças opositoras.

De acordo com Pettit, a outra característica que denota a concepção de liberdade como não interferência se refere a uma forma de subjugação que não está referenciada a uma interferência real. Para quem compartilha desta concepção, “o fato de que a relação coloca uma parte sob o poder de outra não causa, em si mesmo, nada que afete a liberdade da pessoa fragilizada” (PETTIT, 1996, p. 597). As tradicionais relações entre empregador e empregado e entre marido e esposa, por exemplo, são relações de caráter assimétricas e, mesmo que não ocorra uma interferência real, ainda assim há a permanência de uma condição de subjugação. Desta forma, Pettit entende que o ideal de liberdade como não interferência além de ser pobre no âmbito constitucional, também o é no âmbito sociológico, visto não considerar ser um problema o domínio existente em diferentes relacionamentos. Há agentes e agências que podem interferir de forma arbitrária na vida de outros, embora possam efetivamente não exercer tal poder arbitrário, visto que a própria relação de dominação pode levar aquele que sofre a dominação a agir de acordo com as expectativas daquele que exerce o domínio.

A pessoa vive sob o poder ou o domínio dos outros, eles ocupam a posição de *dominus* na sua vida, e na medida em que a pessoa está submetida a uma dominação desse tipo, é de se esperar que essa dominação censure e iniba o que ela faz de maneira tal que o efeito resultante sobre seu comportamento será exatamente tão forte quanto o efeito que qualquer interferência ativa poderia ter alcançado (PETTIT, 2007, p. 190).

Para Pettit, a noção de liberdade como não interferência tem receio da conexão entre autoridade e liberdade e, por outro lado, é mais flexível no que se refere à vinculação entre autoridade e poder. Por sua vez, a noção de liberdade como antipoder, advogada por Pettit, é mais flexível no que se refere à conexão entre autoridade e liberdade, e mais receosa no que concerne ao poder, especialmente em relação ao poder

de caráter mais informal, que não depende de um controle constitucional. Pettit considera que a liberdade enquanto não interferência é compatível com uma ditadura benigna, assim como também é “compatível com uma relação de dominação, contanto que a parte da dominação não interfira realmente na dominada” (PETTIT, 1996, p. 600). Mas a liberdade como antipoder só é compatível com um governo constitucional no qual exista um controle contra o poder arbitrário, além de ser incompatível com qualquer relação de subjugação. Segundo Pettit, os liberais dão primazia ao componente formal da liberdade como não interferência. A preocupação do Estado deve estar voltada para a liberdade formal e não para a liberdade efetiva, embora, de acordo com Pettit, alguns liberais, como John Rawls, demonstrem preocupação com a liberdade efetiva. Uma preocupação que visa proporcionar melhores condições para se exercitar a liberdade formal, eliminando certas limitações concernentes às necessidades sociais.

Para Philip Pettit, a concepção do ideal de liberdade como não dominação está presente na tradição republicana. Considera que o antipoder surge quando o poder de uns sobre outros (num sentido associado com a dominação) torna-se reduzido ou eliminado (PETTIT, 1996). O antipoder é entendido como um recurso social e também como uma forma de poder. Pettit considera que existem certos meios disponíveis pelos quais é possível reduzir ou eliminar a subjugação e, assim, promover o antipoder. Para que isso ocorra, sustenta o autor, são possíveis três estratégias, quais sejam: a criação de proteção que se oponha aos recursos dos poderosos, a regulação do uso que os poderosos fazem de seus recursos, e o empoderamento dos recursos usados pelos mais frágeis. Desta forma, Pettit pensa na criação de instituições que sejam protetoras, reguladoras e instituições com capacidade de empoderar indivíduos e grupos mais frágeis. Pettit dá um maior destaque para as instituições protetoras. O que assegura a proteção do indivíduo são as instituições que têm um sistema de defesa não-ameaçador, assim como um estado de direito de caráter não voluntarista. Um regime de lei não voluntarista, ou seja, um estado de direito, deve ter algumas características, como a generalidade, a transparência, a não-retroatividade e a coerência e, sendo assim, assegurar que a lei não seja um recurso para a dominação de qualquer indivíduo ou grupo.

Um dos aspectos mais importantes de uma regra de lei protetora consistirá em um sistema de justiça criminal. Este sistema deve desencorajar os outros a interferir no indivíduo, e comunicar aos outros o fato de que o indivíduo goza de um estado de proteção (PETTIT, 1996, p. 590).

Pettit pensa particularmente nos âmbitos político, econômico e cultural quando se refere à possibilidade de se fazer uso do antipoder como regulação dos recursos dos poderosos (através dos quais os mesmos podem subjugar os demais). “A regulação pode ser buscada pelo estabelecimento de códigos de prática, tribunais de queixa, fóruns para contestação, assim por diante, e assegurando a competição entre aqueles que exercem poder em uma área” (PETTIT, 1996, p. 591). A terceira estratégia que visa promover o antipoder refere-se às intervenções que procuram empoderar os recursos usados pelos indivíduos mais frágeis, às intervenções que procuram dotar tais indivíduos de uma igualdade em habilidades básicas, buscando-se, assim, protegê-las de qualquer tipo de subjugação. Nesse sentido, as melhores intervenções são aquelas que visam o estabelecimento do Estado do bem-estar social. As medidas adotadas devem ter o propósito de aperfeiçoar as habilidades dos indivíduos, medidas como a garantia da educação universal, assim como medidas de acesso universal a serviços de transporte e comunicação. Outras medidas relevantes são aquelas referentes à seguridade social, à assistência hospitalar, a um seguro contra acidentes e a uma assistência jurídica. Embora as três estratégias destacadas por Pettit estejam ligadas à esfera estatal, o pensador irlandês entende que fatores políticos e sociais informais também têm importância no que se

refere à promoção do antipoder. Portanto, “as instituições que promovem o antipoder não são por meio algum restringidas a instrumentos mais ou menos legais pelos quais o Estado opera; eles também incluem várias instituições da sociedade civil” (PETTIT, 1996, p. 592). Dentre outros, Pettit cita como exemplo os movimentos ambientais, os movimentos dos consumidores e grupos de mulheres. A liberdade como antipoder deve levar os indivíduos a desfrutar de escolhas não dominadas, livres de subjugação. Pettit ressalta que “o poder envolvido na subjugação não é uma característica inevitável da vida humana e social” (PETTIT, 1996, p. 594), podendo, portanto, ser eliminado ou consideravelmente reduzido. O antipoder tem uma significância tanto subjetiva quanto intersubjetiva. A dominação, bem como o antipoder, torna-se “matéria de conhecimento comum entre os que participam da relação” (PETTIT, 1996, p. 594), ambos estando vinculados a uma consciência comum.

Como afirma Ricardo Silva (2007), no republicanismo de Pettit, a participação política do cidadão, a *vitaactiva*, é indispensável para assegurar o bom funcionamento da *polity* republicana. No entanto, a participação do cidadão deve visar à proteção da liberdade individual, deve ser uma participação contestatória, sem uma exigência desmedida por uma participação baseada no autogoverno e nas virtudes cívicas dos cidadãos. Para Skinner e Pettit, a participação dos cidadãos na vida pública é vista como um meio relevante para garantir a liberdade, embora tal participação não seja a única forma para se garantir a liberdade dos cidadãos. Além disso, na perspectiva de Pettit, a participação dos cidadãos na garantia da liberdade ocorre a partir da ideia de democracia advogada pelo autor, que é a democracia contestatória. Esta deve comportar três características: ter um caráter deliberativo, ou seja, as decisões públicas devem se basear em um processo racional de diálogo; ela deve ser inclusiva, no sentido de garantir que indivíduos ou grupos afetados por determinadas políticas públicas tenham condições de argumentar e contestar; e que ela seja responsiva, que indivíduos e grupos possam, além de promover manifestações públicas, ter acesso a fóruns apropriados através dos quais possam contestar as decisões públicas (SILVA, 2007).

Pettit assinala a importância da lei republicana no estabelecimento e manutenção da liberdade dos cidadãos (PETTIT, 1997). A lei é vista como uma forma de tolher o exercício do poder arbitrário, seja de um concidadão ou do governo. Para o autor, a lei deve ser promulgada pelos cidadãos e ter uma aplicabilidade universal, ou seja, todos devem estar sujeitos a ela. De acordo com Pettit, outra condição essencial do constitucionalismo concerne à divisão de poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), bem como o bicameralismo e o federalismo. Além do mais, o constitucionalismo republicano deve apresentar um caráter contra majoritário, dificultando que majorias circunstanciais mudem as leis sem um lastro de legitimidade. Desta forma, de acordo com Pettit, a conjugação do constitucionalismo republicano com a democracia contestatória garantiria a liberdade (ideal da liberdade como não dominação) do cidadão na perspectiva do republicanismo neorromano (PETTIT, 1997).

3. LIBERDADE E VIRTUDE CÍVICA EM JOHN POCOCK

A perspectiva republicana de John Pocock vincula-se ao que o próprio autor denomina de republicanismo cívico e difere em aspectos importantes do republicanismo neorromano de Skinner e de Pettit. Diante dos propósitos deste texto, discute-se particularmente a noção de liberdade que as duas perspectivas republicanas defendem. Ao mesmo tempo, procura-se compreender qual a relação que ambas estabelecem entre a liberdade política e a virtude cívica. Pocock se distancia de Skinner e de Pettit no que concerne à

noção de liberdade, bem como na percepção acerca da relação entre liberdade e virtude cívica. Na perspectiva de Pocock, a relação entre a participação política do cidadão e a liberdade possui um valor intrínseco. Deste modo, a participação política é percebida como a própria essência da liberdade. Estas questões se fazem presente na discussão a seguir, em que se procura assinalar aspectos do pensamento republicano de Pocock e suas diferenças em relação ao republicanismo neorromano de Pettit.

O pensador inglês, ao escrever seu livro *The Machiavellian Moment. Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*, analisa o contexto linguístico, os discursos políticos, bem como reconstitui as bases teóricas dos pensadores e políticos do republicanismo cívico da renascença italiana e da Inglaterra dos séculos XVII e XVIII. Pocock destaca, em tais contextos, a existência de um humanismo cívico, de uma concepção de política fundamentada na *vitaactiva*, num *viverecivile*, condição na qual a virtude seja base de uma vida cívica, que haja a participação do cidadão no âmbito da vida social e política. Pocock analisa o republicanismo cívico a partir da tradição aristotélica, se reportando particularmente ao ideal de *homo politicus*. Para o autor, toda a tradição aristotélica enfatiza que a forma mais elevada de associação humana é a política (POCOCK, 1975), tese que Pocock reitera em sua interpretação do republicanismo cívico. No entanto, o autor assinala que, embora faça uso de algumas ideias aristotélicas, isso não significa que concorde com o conjunto das ideias de Aristóteles sobre a vida política. Pocock caracteriza o pensamento político republicano elaborado por autores da renascença italiana como humanismo cívico, expressão usada anteriormente por Hans Baron em seus estudos sobre o renascimento italiano².

Pocock entende que a *vitaactiva* é uma vida dedicada à atividade pública e identifica no pensamento florentino posterior a Petrarca a defesa de uma *vitaactiva* equivalente a um *viverecivile*, ou seja, um modo de vida devotado às preocupações cívicas, de participação do cidadão na vida política (POCOCK, 1975). A base filosófica do *viverecivile* radicava, segundo o autor, na compreensão de que era na ação, na produção de obras e de atos, que a vida de um homem alcançava os valores universais que lhe eram imanentes (POCOCK, 1975). Pocock distingue dois tipos de vocabulários pelos quais o pensamento político teve desenvolvimento a partir da renascença italiana (POCOCK, 2003). O historiador inglês argumenta que esses vocabulários teriam se desenvolvido de forma descontínua, pois “tomam como premissas valores distintos, encontram problemas distintos e empregam distintas estratégias de discurso e de argumentação” (POCOCK, 2003, p. 86). Desta forma, tem-se a linguagem da virtude republicana, o vocabulário humanista da *vitaactiva* e do *viverecivile*. O outro vocabulário, assinalado por Pocock, é o da jurisprudência, do jurídico. Para o autor, a liberdade empregada pela linguagem da jurisprudência, no contexto jurídico, tem uma conotação negativa. Ela faz uma distinção entre “*libertas e imperium*, liberdade e autoridade, individualidade e soberania, privado e público. Esse é o seu maior papel na história do pensamento político, e ela desempenha esse papel associando liberdade a direito, ou *ius*” (POCOCK, 2003, p. 87). Por outro lado, na linguagem da virtude republicana, do vocabulário humanista do *viverecivile*, a liberdade tem uma conotação positiva. Nessa linguagem se “sustentava que o *homo*, o *animale politicum*, era constituído de tal forma que sua natureza só se completava em uma *vitaactiva*, praticada em um *viverecivile*, e que a *libertas* consistia em liberdade de restrições contra a prática de tal vida” (POCOCK, 2003, p. 87). Desta forma, Pocock argumenta que a *libertas*, no modo em que é empregada pelo contexto jurídico, não é suficiente

² Hans Baron denota a importância do uso de autores clássicos gregos e romanos por parte dos humanistas cívicos da renascença italiana. Os humanistas, de acordo com Baron, teriam defendido os ideais da *vitaactiva*, presentes nos autores clássicos. Baron exerce importante influência nas análises feitas por Pocock sobre o republicanismo cívico. O livro de Baron, “The Crisis of the Early Italian Renaissance”, é fundamental nos estudos políticos sobre o renascimento italiano.

para garantir que o indivíduo se torne um cidadão no sentido grego, ou seja, um cidadão que governa e que é governado. Isso porque o cidadão, no vocabulário jurídico, tem a “liberdade para cuidar de seus próprios assuntos, protegido pelos direitos e pelas imunidades que a lei lhe confere, bem como pelo *imperium*, que decreta e impõe as leis” (POCOCK, 2003, p. 86). Em decorrência, a república não é garantida pela *liberta*, no sentido empregado por Pocock, pois nada impede que o cidadão seja portador da *liberta*, ainda que viva sob um regime monárquico.

O historiador inglês assinala sua preferência pelo humanismo cívico, pois entende que o mesmo emprega um sentido de liberdade que garante uma cidadania mais plena. Afinal, na linguagem da virtude republicana, entende-se que a liberdade é assegurada a partir da *vitaactiva*, de um *viverecivile*. Pocock tem uma concepção positiva de liberdade: a liberdade política ocorre a partir da *vitaactiva*, da participação política, do autogoverno de cidadãos dotados de virtude. Os autores do republicanismo neo-ateniense entendem que a relação entre a participação política do cidadão e a liberdade possui um valor intrínseco. A participação política seria a própria essência da liberdade. Há, neste aspecto, uma importante aproximação entre Pocock e Hannah Arendt. O pensador inglês mobiliza a linguagem política usada por Arendt. De acordo com Hannah Arendt, a legitimidade do sistema político e a liberdade dos cidadãos têm sua garantia sustentada através da virtude cívica, da participação política do cidadão na cena pública. Embora a ação política possa garantir a liberdade e o bem comum, ela tem um fim em si mesmo, visto que é através da ação política que o homem se realiza enquanto ser humano³. A autora assinala que a liberdade “é na verdade o motivo por que os homens convivem politicamente organizados. Sem ela, a vida política como tal seria destituída de significado. A *raison d’être* da política é a liberdade, e seu domínio de experiência é a ação” (ARENDR, 1988, p. 192). Para os autores neo-atenienses, a participação visa um ideal comum, que é o autogoverno da polis, o bem-comum. Pocock coloca em evidência a possibilidade de que a legitimidade democrática possa ser baseada num republicanismo cívico. O autor afirma que cidadãos republicanos não acreditam que a democracia representativa seja suficiente para garantir a liberdade (POCOCK, 2000). Desta forma, o pensador inglês dá primazia à participação política do cidadão na defesa da liberdade. Sua narrativa sobre o republicanismo, bem como sua noção de liberdade, centra-se na virtude cívica.

John Pocock entende que a virtude não pode ser “reduzida ao status de um direito ou assimilada ao vocabulário da jurisprudência” (POCOCK, 2003, p. 88). O termo virtude, de acordo com o historiador inglês, tem uma longa história no pensamento político e seu uso assinala uma ampla diversidade de significados. Mesmo no vocabulário republicano, o termo é polissêmico. Não obstante, depreende que no contexto do referido vocabulário, virtude

Poderia significar uma devoção ao bem público. Poderia significar a prática, ou as precondições para a prática, de relações de igualdade entre cidadãos envolvidos no governar e ser governados. E, por fim, visto que a cidadania era, acima de tudo, um modo de ação e de prática da vida ativa, poderia significar aquela qualidade de comando ativo – praticada nas repúblicas por cidadãos iguais entre si e dedicados ao bem público (POCOCK, 2003, p. 88).

Pocock argumenta que na linguagem da jurisprudência há uma tendência em reduzir o nível de participação do cidadão na cena pública, além de se “negar a premissa de que o homem é por natureza po-

³ ARENDR, Hannah. *A Dignidade da Política: ensaios e conferências*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002. ARENDR, Hannah. *A Condição Humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. ARENDR, Hannah. *Entre o Passado e o Futuro*. São Paulo: Perspectiva, 1988.

lítico” (POCOCK, 2003, p. 90). O autor assinala que, “paralelamente à história do liberalismo, que é uma questão de lei e direito, existiu no decorrer de todo o início da modernidade uma história do humanismo republicano, na qual a personalidade era considerada em termos de virtude” (POCOCK, 2003, p. 93). Desta forma, como observa Silva (2008), para Pocock a tradição republicana inspira-se mais no humanismo cívico, expresso na “linguagem das virtudes”, do que na jurisprudência, expressa na “linguagem do direito”. Na linguagem da jurisprudência, a liberdade, definida pela lei, “investe o cidadão de direitos, mas não o investe de nenhum papel no *imperium*” (POCOCK, 2003, p. 92). Pocock argumenta que a crítica mais central que se faz à concepção liberal se refere ao fato de que a mesma define o indivíduo enquanto proprietário e detentor de direitos, negligenciando a possibilidade de o indivíduo possuir uma personalidade condizente com a participação no autogoverno.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A retomada da discussão acerca da tradição republicana contribui para o debate no âmbito acadêmico, bem como na esfera política acerca de temas como liberdade, participação política, poder e democracia. No início deste século, se observa, no cenário político mundial, grupos e partidos políticos cortejando princípios fascistas, tornando premente o debate acerca do liberalismo, do republicanismo e da democracia. Além disso, como ressalta Pocock, a retomada do republicanismo demonstra que a democracia não tem que ser necessariamente liberal. Para Pocock, a democracia, no âmbito do republicanismo, institui um ideal de liberdade muito mais significativo do que o ideal de liberdade advogado pela tradição do liberalismo político. A tradição liberal tem como um de seus pressupostos um individualismo atomista e, desta forma, seu ideal de liberdade não comporta a ideia do bem comum.

John Pocock é enfático em fazer a opção pelo humanismo cívico e, desta forma, argumenta que o republicanismo deve ter como um de seus principais pressupostos o ideal da virtude cívica. Esta é que assegura a liberdade e propicia uma cidadania mais plena. Há, nesta perspectiva, uma relação intrínseca entre liberdade e virtude cívica. Pocock argumenta que a virtude cívica não pode ser reduzida a um status, nem deve ser assimilada ao vocabulário da jurisprudência (POCOCK, 2003). No que concerne ao republicanismo neorromano, Skinner e Pettit entendem que a relação entre participação política e liberdade tem um caráter instrumental; a participação é um modo importante para assegurar a liberdade, mas existem outras formas importantes, como o constitucionalismo. Skinner e Pettit concebem a liberdade em termos de um status, de modo que a participação política dos cidadãos é importante para preservar o referido status. Observa-se, assim, uma distinção importante entre a narrativa produzida por John Pocock acerca do republicanismo e a narrativa produzida por Pettit e Quentin Skinner, que adotam uma perspectiva neorromana.

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- _____. **A Dignidade da Política**: ensaios e conferências. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.
- _____. **Entre o Passado e o Futuro**. São Paulo: Perspectiva, 1988.
- BARON, Hans. **The Crisis of the Early Italian Renaissance**. Princeton: Princeton University Press, 1966.
- BERLIN, Isaiah. **Estudos Sobre a Humanidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- PETTIT, Philip. "Freedom as Antipower". **Ethics**, University of Chicago, April, 1996.
- _____. **Teoria da Liberdade**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- _____. **Republicanism: A Theory of Freedom and Government**. Oxford: Oxford University Press, 1997.
- POCOCK, John G. A. **The Machiavellian Moment**. Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition. Princeton: Princeton University Press, 1975.
- _____. "The Machiavellian Moment revisited: A study in history and ideology". **The Journal of Modern History**, vol. 53, n. 1, p. 49-72, 1981.
- _____. **Linguagens do Ideário Político**. São Paulo: Edusp, 2003.
- _____. "A Angústia Republicana: entrevista com J. G. A. Pocock". São Paulo, **Lua Nova**, nº 51, 2000, pp. 31-40.
- RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. São Paulo: Ática, 2000.
- SILVA, Ricardo Virgílinoda. "Participação como Contestação: a idéia de democracia no neo-republicanismo de Philip Pettit". Florianópolis, **Política e Sociedade**, n. 11, p. 199-220, 2007.
- _____. "Liberdade e Lei no Neo-Republicanismo de Skinner e Pettit". São Paulo, **Lua Nova**, nº 74, p. 151-194, 2008.